DOQ 112 ANO I
LEI Nº 1.374/17, DE 14 DE JUNHO DE 2017.
Autor: Vereador Júlio Cesar Rezende de Almeida.

"ALTERA O ARTIGO 1º, 2º, 4º, 7º, 8º, 10 NOS INCISOS V E VI, 12 NAS ALÍNEAS E, J, K E P, 14, INCLUI 14-A E 15 DA LEI Nº 270/97, DE 01 DE OUTUBRO DE 1997"

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art.1º da Lei nº 270/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Creches Comunitárias a ser desenvolvido em parceria pela Prefeitura Municipal com instituições da comunidade que se dispuserem, através de termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação firmados caso a caso."

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 270/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º - As instituições de que trata o artigo anterior, organização da sociedade civil nos termos da Lei Federal 13.019/2014, deverão estar legalmente constituídas, registradas segundo as exigências da legislação federal e municipal pertinente e comprovar idoneidade para participar do programa."

Art. 3º - Fica alterado o art. 4º da Lei nº 270/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º - As instituições comunitárias participantes do Programa deverão prioritariamente recrutar a mão de obra em sua própria comunidade."

Art. 4º - Fica alterado o art. 7º da Lei nº 270/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art.7º - O pessoal técnico qualificado poderá ser alocado pela Prefeitura."

Art. 5º - Fica alterado o art. 8º da Lei nº 270/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 8º - Cada creche disporá de profissionais qualificados conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), bem como normativas do Sistema Municipal de Ensino."

Art. 6º - Fica alterado o art. 10 da Lei nº 270/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 10 - Para aceitação da instituição postulante serão levados em conta os seguintes critérios:
>
> I. (....);
> II. (....);
> III. (....);
> IV. (....);
> V. experiência na área dos direitos sociais;
> VI. disponibilidades orçamentária e financeira."

Art. 7º - Fica alterado o art. 12 da Lei nº 270/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 12 - Caberá ao órgão da Administração responsável pelo gerenciamento do Programa Municipal de Creches Comunitárias:
>
> a) (....);
> b) (....);
> c) (....);
> d) (....);
> e) preparar os termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
> f) (....);
> g) (....);
> h) (....);
> i) (....);
> j) supervisionar o cumprimento do plano de trabalho;
> k) aplicar sanções previstas nos termos de colaboração ou termos de fomento;
> l) (....);
> m) (....);
> n) (....);
> o) (....);
> p) prestar contas da execução dos termos de colaboração ou termos de fomento e da aplicação dos recursos.

Art. 8º - Fica alterado o art. 14 e inclui o 14-A na Lei n.º 270/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 14 - Os recursos para a implantação do programa correrão à conta das verbas da educação do Orçamento Municipal e de recursos específicos auferidos junto a outras esferas do Poder Público, fundações e iniciativa privada.
>
> Art. 14-A - Nas contratações realizadas pelas Organizações da Sociedade Civil, ficam autorizadas as despesas na forma do arts. 46 e 45 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação pertinente em vigor"

Art. 9º - Fica alterado o art. 15 da Lei nº 270/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 15 - Até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo designará o órgão responsável pelo gerenciamento do Programa em regulamento, determinando a realização imediata de estudos com vistas à implantação do Programa, ficando autorizado a incluir nas leis de PPA, LDO e LOA a contar da publicação da Lei."

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O